

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. Identificação da Necessidade

A necessidade diz respeito à capacitação de servidores públicos do Coren-BA que atuam diretamente nas atividades de planejamento, licitação e gestão contratual, para que possam aplicar de forma eficiente e conforme a legislação vigente os dispositivos da nova Lei nº 14.133/2021.

### 2. Requisitos da Contratação

Realização de curso presencial com carga horária de 22 horas, distribuídas em 6 turnos, ao longo de três dias consecutivos, com abordagem teórico-prática dos seguintes temas:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Plano Anual de Contratações (PAC);
- Mapa de Riscos;
- Dispensa e inexigibilidade;
- Modelos e documentos práticos.

### 3. Estimativa do Custo

O valor estimado é de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) com base na proposta apresentada pela empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas LTDA, única representante do professor Matheus Carvalho, profissional de notória especialização.

### 4. Benefícios Esperados

Espera-se a melhoria significativa na qualidade técnica da elaboração de documentos e processos licitatórios, além do alinhamento à nova legislação, contribuindo para a legalidade, eficiência e economicidade das contratações públicas.

### 5. Análise da Solução de Mercado

A solução mais adequada é a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista tratar-se de curso especializado oferecido por profissional de notória especialização. O

professor Matheus Carvalho possui diversos livros publicados, é procurador da Fazenda Nacional, mestre em políticas sociais e cidadania, e professor titular da rede CERS.

## 6. Justificativa da Escolha da Solução

A empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas LTDA é a única que representa institucionalmente o professor Matheus Carvalho e organiza sua agenda. Dessa forma, é inviável a realização de procedimento competitivo.

Foi apresentado Notas de Empenho de forma que ficou comprovado o preço praticado de mercado.

## 7. Fundamentação Legal

Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

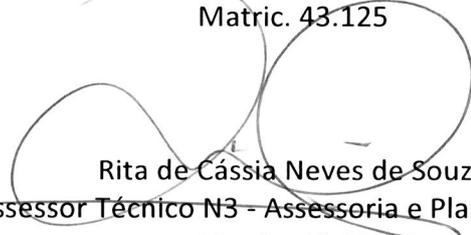
## 8. Conclusão

A contratação é técnica e legalmente justificável, devendo-se adotar os procedimentos de instrução e formalização de inexigibilidade conforme a legislação vigente.

Salvador, 16 de julho de 2025

  
Rejane Leite de Almeida  
Chefe de Dep. de Gestão de Pessoas  
Matric. 42.925

  
Maisa Carmo Fraga  
Assessor Técnico N1 – Gestão de Pessoas  
Matric. 43.125

  
Rita de Cássia Neves de Souza  
Assessor Técnico N3 - Assessoria e Planejamento  
Matric. 42.625

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas LTDA, inscrito no CNPJ Nº 13.292.261/0001-74 para ministrar aos servidores do Coren/BA, o curso com o tema: “Análise prática dos artefatos da nova lei de licitações e contratação direta com análise de documentos e modelos”.

1.2 O valor da contratação é de R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

1.3 O curso terá carga horária total de 22 (vinte e duas) horas-aula, distribuídas em 06 (seis) turnos presenciais, realizados ao longo de 03 (três) dias consecutivos. O conteúdo programático detalhado consta no Anexo I, parte integrante e inseparável deste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação tem por objeto a realização do curso “Análise prática dos artefatos da nova Lei de Licitações e contratação direta com análise de documentos e modelos”, voltado à capacitação de servidores públicos do Coren/BA., envolvidos com planejamento, licitação e gestão contratual.

2.2 A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade imposta pela Lei nº 14.133/2021 de que os agentes públicos atuem com elevado grau de conhecimento técnico sobre os novos instrumentos legais exigidos nas contratações públicas, tais como: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Plano de Contratações Anual (PCA), Mapa de Riscos, dentre outros. A qualificação contínua desses profissionais é medida essencial para assegurar a conformidade dos processos administrativos, a eficiência das contratações e o fiel cumprimento dos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2.3 A proposta apresentada pela empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas LTDA. , contempla o curso presencial com carga horária de 22 horas, ministrado em 6 turnos, em três dias e será ministrado pelo Professor Matheus Carvalho, Procurador da Fazenda Nacional, mestre em Políticas Sociais e Cidadania, professor de Direito Administrativo e autor da obra "Manual de Direito Administrativo", amplamente utilizada no meio jurídico e administrativo. Trata-se de profissional de notória especialização, conforme definido no inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, em razão de seu extenso currículo, publicações técnicas e reconhecida atuação acadêmica e prática no campo do Direito Administrativo.

2.4 A contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela inviabilidade de competição, haja vista tratar-se de profissional cuja expertise é reconhecida nacionalmente, sendo a empresa proponente a responsável exclusiva pela organização e disponibilização de sua agenda para cursos e eventos institucionais.

2.5 Dessa forma, a contratação da empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas LTDA mostra-se imprescindível à consecução do interesse público e à capacitação técnica dos agentes públicos para o cumprimento eficaz da nova legislação de licitações e contratos administrativos.

### **3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO, INCISO VII, ART. 72, LEI 14.133/2021.**

3.1 A empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda., apresentou notas de empenho que demonstram a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado.

3.2 Tais documentos encontram-se anexos a este Termo de Referência, compondo o **Anexo II**.

### **4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 O treinamento será realizado em xxxxx, nos dias xxx de 2025.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 São obrigações da Contratante:

5.2 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.3 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.4 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto ou acerca de quaisquer

irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas, com a devida comprovação;

6.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

6.6 Comunicar à contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

3

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Este terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento do objeto desta licitação será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais ou Fatura, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da conta 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal, previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a

Contratada que

10.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

10.14 Advertência;

10.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

10.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.18 Impedimento de licitar e contratar;

10.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Salvador, 17/07/2025

  
Rejane Leite de Almeida  
Chefe de Dep. de Gestão de Pessoas  
Matric. 42.925

*maisa*

Maisa Carmo Fraga

Assessor Técnico N1 – Gestão de Pessoas

Matric. 43.125

*Rita de Cássia Neves de Souza*

Assessor Técnico N3 - Assessoria e Planejamento

Matric. 42.625